

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
Processo Licitatório nº 113/2026

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante da LEI 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até TRÊS dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 é 04/05/2026, portanto, tempestiva a presente impugnação.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto é “ **Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais destinados à manutenção, substituição e execução de novas ligações na rede de iluminação pública do Município de Ibirubá, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação.**”

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

IV - DA EXIGÊNCIA DE POTÊNCIA NOMINAL FIXA

De acordo com as especificações técnicas das luminárias em LED, são exigidas potências fixas para os equipamentos.

Ocorre que os fluxos luminosos estabelecidos encontram-se abaixo das potências fixas solicitadas, evidenciando que a quantidade de energia necessária para produzir o mesmo fluxo luminoso pode ser atendida por luminárias de menor potência, garantindo igual desempenho com maior eficiência energética e menor consumo.

Tal constatação não é apenas teórica, mas pode ser comprovada por meio de simulação técnica e econômica, conforme demonstrado abaixo:

ITEM 01/03/20 - Luminária pública de led 50W		
Parâmetros	Valor	
Quantidade de luminárias	300	
Fluxo luminoso (lm)	8.500	
Eficácia atual (lm/W)	170	
Eficácia proposta (lm/W)	200	
Horas por dia	10,5	
Dias por ano	365	
Tarifa (R\$/kWh)	0,57	
Parâmetros	Valor	Fórmula (explicação)
Potência atual (W)	50	Potência = Fluxo (lm) / Eficácia (lm/W)
Potência proposta (W)	42,5	Potência = Fluxo (lm) / Eficácia (lm/W)
Economia de potência (kW)	0,0075	Diferença de potência (W) ÷ 1000
Economia anual por luminária (kWh)	28,74375	kW × horas/dia × dias/ano
Economia anual por luminária (R\$)	R\$ 16,38	kWh × tarifa
Economia anual total (R\$)	R\$ 4.915,18	Valor por luminária × quantidade
Economia em 5 anos (R\$)	R\$ 24.575,91	Economia anual × 5 anos

ITEM 02/04/22 - Luminária pública de led 100W		
Parâmetros	Valor	
Quantidade de luminárias	350	
Fluxo luminoso (lm)	17.000	
Eficácia atual (lm/W)	170	
Eficácia proposta (lm/W)	200	
Horas por dia	10,5	
Dias por ano	365	
Tarifa (R\$/kWh)	0,57	
Parâmetros	Valor	Fórmula (explicação)
Potência atual (W)	100	Potência = Fluxo (lm) / Eficácia (lm/W)
Potência proposta (W)	85	Potência = Fluxo (lm) / Eficácia (lm/W)
Economia de potência (kW)	0,015	Diferença de potência (W) ÷ 1000
Economia anual por luminária (kWh)	57,4875	kW × horas/dia × dias/ano
Economia anual por luminária (R\$)	R\$ 32,77	kWh × tarifa
Economia anual total (R\$)	R\$ 11.468,76	Valor por luminária × quantidade
Economia em 5 anos (R\$)	R\$ 57.343,78	Economia anual × 5 anos

ITEM 21 - Luminária pública de led 70W	
Parâmetros	Valor
Quantidade de luminárias	100
Fluxo luminoso (lm)	11.900
Eficácia atual (lm/W)	170
Eficácia proposta (lm/W)	200
Horas por dia	10,5
Dias por ano	365
Tarifa (R\$/kWh)	0,57

Parâmetros	Valor	Fórmula (explicação)
Potência atual (W)	70	Potência = Fluxo (lm) / Eficácia (lm/W)
Potência proposta (W)	59,5	Potência = Fluxo (lm) / Eficácia (lm/W)
Economia de potência (kW)	0,0105	Diferença de potência (W) ÷ 1000
Economia anual por luminária (kWh)	40,24125	kW × horas/dia × dias/ano
Economia anual por luminária (R\$)	R\$ 22,94	kWh × tarifa
Economia anual total (R\$)	R\$ 2.293,75	Valor por luminária × quantidade
Economia em 5 anos (R\$)	R\$ 11.468,76	Economia anual × 5 anos

ITEM 23 - Luminária pública de led 150W	
Parâmetros	Valor
Quantidade de luminárias	100
Fluxo luminoso (lm)	25.500
Eficácia atual (lm/W)	170
Eficácia proposta (lm/W)	200
Horas por dia	10,5
Dias por ano	365
Tarifa (R\$/kWh)	0,57

Parâmetros	Valor	Fórmula (explicação)
Potência atual (W)	150	Potência = Fluxo (lm) / Eficácia (lm/W)
Potência proposta (W)	127,5	Potência = Fluxo (lm) / Eficácia (lm/W)
Economia de potência (kW)	0,0225	Diferença de potência (W) ÷ 1000
Economia anual por luminária (kWh)	86,23125	kW × horas/dia × dias/ano
Economia anual por luminária (R\$)	R\$ 49,15	kWh × tarifa
Economia anual total (R\$)	R\$ 4.915,18	Valor por luminária × quantidade
Economia em 5 anos (R\$)	R\$ 24.575,91	Economia anual × 5 anos

ITEM 01/03/20 - Luminária pública de led 50W (300 unidades)

Economia anual total: R\$ 4.915,18

Economia em 5 anos: R\$ 24.575,91

ITEM 02/04/22 - Luminária pública de led 100W (350 unidades)

Economia anual total: R\$ 11.468,76

Economia em 5 anos: R\$ 57.343,78

ITEM 21 - Luminária pública de led 70W (100 unidades)

Economia anual total: R\$ 2.293,75

Economia em 5 anos: R\$ 11.468,76

ITEM 23 - Luminária pública de led 150W

Economia anual total: R\$ 4.915,18

Economia em 5 anos: R\$ 24.575,91

Dessa forma, considerando ambos os itens, verifica-se que o **Município poderá alcançar uma economia anual de R\$ 23.592,87** e uma economia acumulada **em 5 anos de R\$ 117.964,35**, apenas com a adoção de luminárias mais eficientes, mantendo o mesmo fluxo luminoso exigido.

Diante disso, resta evidente que a exigência de potências fixas, além de restringir a competitividade do certame, impede a Administração Pública de obter a proposta mais vantajosa, contrariando diretamente o princípio da economicidade.

Ressalta-se que a Portaria nº 62/2022 do INMETRO regulamenta a fabricação e comercialização de luminárias públicas de LED, promovendo a padronização do mercado e assegurando que os produtos atendam critérios mínimos de desempenho, segurança e eficiência, sendo o fluxo luminoso e a eficácia (lm/W) os parâmetros mais adequados para avaliação técnica — e não a potência isoladamente.

Por fim, destaca-se que a Administração não deve restringir a aceitação de soluções mais eficientes com menor potência e adequado fluxo luminoso em razão da exigência de potências fixas. Diante disso, entende-se que devem ser aceitas luminárias LED que atendam ao fluxo luminoso mínimo exigido e às potências máximas, permitindo assim maior competitividade, eficiência energética e significativa economia aos cofres públicos.

V – PREÇOS ESTIMADOS DAS LUMINÁRIAS DE LED

Em observância a Luminárias de Led, verifica-se que a administração estimou um preço inexequível, uma vez que os preços abaixo para as potências mencionadas em se tratando de Luminária Pública de Led com as devidas homologações e certificações por INMETRO e/ou Procel, jamais o mercado ofertará a esse custo, pois não é suficiente para suprir nem as despesas com a produção agregando matéria prima, transporte, etc.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade de mínima	Quantidade de máxima	Valor Unit. RS máximo	Valor Total RS
01	Luminária pública LED tipo urbana 50W, temperatura de cor 5000K, fluxo luminoso mínimo 5.500 lúmens, autovolt (100–240V), eficiência luminosa mínima ≥ 110 lm/W, grau de proteção mínimo IP65, corpo em alumínio injetado, difusor em vidro ou policarbonato de alta resistência, vida útil mínima de 50.000 horas, encaixe tipo pescoço com diâmetro interno de 25,4 mm, com certificação INMETRO	Und	10	100	112,53	11.253,00
02	Luminária pública LED tipo urbana 100W, temperatura de cor 5000K, fluxo luminoso mínimo 11.000 lúmens, autovolt (100–240V), eficiência luminosa mínima ≥ 110 lm/W, IP65 ou superior, corpo em alumínio com dissipador térmico, difusor resistente a impacto, vida útil mínima 50.000 horas, encaixe tipo pescoço com diâmetro interno de 50,8 mm, certificação INMETRO	Und	05	50	156,80	7.840,00
03	Luminária pública LED 50W, temperatura de cor 5000K, fluxo luminoso mínimo 6.000 lúmens, autovolt, eficiência mínima ≥ 110 lm/W, IP65, corpo em alumínio com pintura anticorrosiva, vida útil mínima 50.000 horas, pescoço 53 mm interno, com base para relé, certificação INMETRO	Und	20	200	143,04	28.608,00
04	Luminária pública LED 100W, temperatura de cor 5000K, fluxo luminoso mínimo 12.000 lúmens, autovolt, eficiência mínima ≥ 110 lm/W, grau de proteção IP65 ou superior, dissipação térmica em alumínio, vida útil mínima 50.000 horas, pescoço interno 53 mm, com base para relé, certificação INMETRO	Und	10	100	193,05	19.305,00

20	Luminária LED pública 50W (SINAPI 42244)	Und	10	100	126,27	12.627,00
21	Luminária LED pública 70W (SINAPI 42246)	Und	10	100	257,92	25.792,00
22	Luminária LED pública 100W (SINAPI 42243)	Und	10	100	311,01	31.101,00
23	Luminária LED pública 150W (SINAPI 42247)	Und	10	100	420,17	42.017,00

DEMAPE como empresa fabricante e muito atuante nesse mercado, expões essa situação que torna a aquisição desse produto um tanto quanto questionável, pois para que se chegue a determinado valor, podemos afirmar que se ouve cotações para abertura de processo licitatório, temos a certeza de que não foram cotados os produtos de boa ou excelente qualidade com certificação obrigatória, isso certamente abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado, satisfazendo as necessidades desta administração.

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade, além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma fábrica e o valor cotado não cobre os custos da matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência.

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vinculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecutabilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos.

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 14.133/21 prevê em seu art. 59, inciso III, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa com empresas do ramo a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência. A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6.

Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:=

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).”

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).”

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação:

“Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534).”

É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e executável.

Do mesmo modo, inúmeras prefeituras vêm fazendo revisão seus preços de referência, por exemplo a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

V - POTÊNCIA FIXAS

Resposta: Alterando o potência fixa, para uma potência mínima e máxima, para atendimento junto as marcas e os modelos, ajustando para um fluxo luminoso mínimo e uma eficiência luminosa mínima. Com isso, algumas marcas, poderão atender os pedidos técnicos mínimos exigidos dentro de uma variação de potência da luminária.

VI - PREÇOS ESTIMADOS DAS LUMINÁRIAS DE LED

Resposta: Analisamos o preço de referencia e comparamos com o preço SINAPI, percebemos que existem uma diferença. Colocamos na planilha em anexo e caberá uma revisão no valor.

Outro exemplo é o **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ - SC**, que após analisar nossos argumentos, revisou seus preços de referência:



PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 080/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023

O **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, SC**, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, com sede administrativa na Avenida Lauro Müller, 210, Centro, Arabutã, SC, CEP 89740-000, neste ato representada pela Prefeita Leani Kapp Schmitt, torna público o primeiro adendo ao Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Considerando a Impugnação tempestiva da Empresa D.M.P Equipamentos LTDA,

Considerando que a exigências apresentadas vão ao encontro com que o Município deseja alcançar com esta aquisição, RESOLVE:

- a) Acolher em sua parcialidade e incluir, a cobrança junto a proposta final, no que se aplica aos itens, as exigencias do:
SELO PROCEL e
a PORTARIA 62 DO INMETRO, ou seja Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO:

*Art. 4º (...).

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento a luminárias para a iluminação pública viária, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, compreendendo:

- I – luminárias para iluminação pública viária, com lâmpadas de descarga até 600 W; e
- II – luminárias para a iluminação pública viária, com tecnologia LED.

§ 2º Encontra-se excluídos do cumprimento (...)"

- b) Altera os itens 21 e 22 do Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA, como referência os valores do Painel de Preços:

21	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W; FATOR DE POTÊNCIA ? 0,98; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE ? 10%; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) ? 70; PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10kV/10kA; GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE MÍNIMO IP-68 DO PRODUTO; PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK08; FLUXO LUMINOSO EFETIVO ? A 19.8500L.M; CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA LIMITADA E CLASSIFICAÇÃO TIPO II CURTA; SISTEMA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA AÇÃOAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE OU BASE E RELE FOTO CONTROLADOR CONFORME NBR 5123 - RELE FOTOELÉTRICO; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS DE 48MM A 60MM. LED COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 60.000HS (L70) 250 UNID. 1.270,00 317.500,00 TEMPERATURA MÉDIA DE COR DE 5000K ± 5% - A LUMINÁRIA DEVERÁ CONTER UM DRIVER	UNIDADE	50	317,44	15.872
----	--	---------	----	--------	--------

Em Rio Real – BA

OFÍCIO Nº [001]/2026 – SETOR DE COTAÇÕES

PARA: Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro

DE: Setor de Cotações – Prefeitura Municipal de Rio Real - BA

ASSUNTO: Impugnação de Itens por Defasagem de Preços (Certame de Iluminação Pública)

DATA: 26 de março de 2026

Prezados,

1. O Setor de Cotações desta municipalidade, no exercício de suas atribuições de análise de mercado, vem, por meio deste, informar que foi identificada uma **defasagem crítica nos valores de referência** para o certame de iluminação pública, especificamente no que tange aos **itens 18 ao 22** (conforme especificações técnicas em anexo).

2. Após consulta detalhada ao banco de preços do sistema **Tec Bahia**, constatou-se que os valores ali registrados não acompanham a realidade atual do mercado para luminárias de LED com as especificações exigidas (100W, 150W e 200W, com fluxo luminoso de até 30.000 lúmens e proteção IP66).

O valor de ESTIMADO não cobre os custos de produção de uma luminária de LED que atenda aos padrões de qualidade exigidos. Para garantir a durabilidade, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas, é necessário utilizar componentes de alta qualidade, o que eleva o custo do produto final.

O valor estimado inviabiliza a participação de fornecedores que prezam pela qualidade de seus produtos, limitando a competitividade do certame e possivelmente resultando na contratação de produtos de baixa qualidade, o que pode gerar custos adicionais com manutenção e substituição a médio e longo prazo.

Diante dos argumentos apresentados, solicitamos a revisão do valor estimado para luminárias de LED, de modo a refletir os preços praticados no mercado e garantir a viabilidade da execução do contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos.

VI – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de 05 (cinco) dias uteis estabelecido no edital para a entrega de luminárias de LED é extremamente curto, considerando os processos de fabricação, testes de qualidade e logística de distribuição necessários para garantir produtos de alta qualidade e conformidade com as especificações técnicas. A manutenção deste prazo pode prejudicar a competitividade, principalmente das empresas nacionais, que necessitam de tempo adequado para a produção e entrega.

Entendemos que 05 (cinco) dias uteis, para entrega, exigidos para que se faça a entrega, limita a condição de participação em ampla concorrência, uma vez que em prazo curto inviabilizará o atendimento de forma satisfatória, e mesmo que faculte a postergação do prazo, ainda há de se depender de onde a arrematante está fixada sua sede, nosso caso é Itatiba/SP.

Diante disso o prazo adequado que compreenderia a participação de diversas empresas é de 30 (trinta) dias, abrangendo diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado e se limitando a fornecedores de localidades próximas e do próprio Estado, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado. Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para no mínimo 30 (trinta) dias para questões logísticas, como transporte do equipamento, produção etc., pois a DEMAPE fala com competência de mercado, uma vez que a mesma é não só fornecedora como também fabricante dos produtos a que se dispões ofertar em pregão (reatores, lâmpadas e luminárias), e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Que sejam aceitas potências máximas para luminárias de LED, desde que atendam ao fluxo luminoso mínimo exigido, considerando que tal flexibilização possibilita maior eficiência energética e proporciona significativa economicidade ao erário, podendo gerar economia anual estimada de R\$ 23.592,87 e aproximadamente R\$ 117.964,35 ao longo de 5 anos, conforme demonstrado nos cálculos apresentados;
- 3- Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
- 4- Seja ampliado o prazo de entrega para 30 dias;
- 5- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 6- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 22 de abril de 2026.



D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima

RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13

38 874 848 / 0001 - 12

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.

I. E. 382.139.951.119

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03

Pq. Empresarial - CEP 13257-595

ITATIBA - SP